

EDITAL Nº 002/2016 – Comissão Eleitoral Central/UNESPAR

Divulga normas para a Campanha e Propaganda Eleitoral das chapas e dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor

Considerando o Capítulo V- Da Propaganda, da Resolução Nº 004/2016 – COU;

Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 550/2016 – UNESPAR de 11 de julho de 2016.

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições:

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A campanha e a propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor serão permitidas no período de 29/08/2016, até às 19h do dia 25/09/2016 e de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 2º A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

Art. 3º Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central, ouvida a comissão eleitoral local de cada *Campus*, deve garantir igualdade de utilização de espaço físico para cada chapa.

Art. 5º Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela comissão eleitoral local de cada *Campus*.

Parágrafo único – Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 6º Em cada sala de professores e setor administrativo do *Campus*, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral.

Art. 7º É assegurado aos candidatos, independente de autorização:

- A). Confeccionar, às suas expensas, material de propaganda com a identificação, cores, símbolos e marcas das suas respectivas candidaturas, para distribuição durante o período de campanha eleitoral.
- B). Realizar qualquer ato de propaganda, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos campi.
- C). Fazer inscrever, no espaço que lhes seja destinado para fixação de material de propaganda, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
- D). Distribuir material de propaganda, tais como: camiseta, *botton*, *folder*, adesivo e outros impressos que acharem convenientes.
- E). Afixar cartazes em tamanhos A-4 ou A-3 em local de divulgação designado pela Comissão Eleitoral Local, sendo permitido apenas 01(um) cartaz por chapa em cada local designado.
- F). Expor 01 (um) banner de divulgação de suas candidaturas (nas dimensões máximas de 1,00m x 1,50m), em local designado pelas comissões locais, para cada um dos *Campi* da Universidade;

Parágrafo único – A distribuição e a fixação dos materiais a que se referem as alíneas D, E e F são de responsabilidades das chapas ou seus representantes legais, mediante prévia autorização da Direção de cada instituição.

Art. 8º Não é permitido ao candidato:

- A). Propaganda que apresente, objetiva ou subjetivamente, preconceito de qualquer natureza;
- B). Propaganda que provoque animosidade contra os outros candidatos;
- C). Propaganda de incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- D). Propaganda de instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- E). Propaganda que implique em:
 - Oferecimento ou promessa a pessoas;
 - Oferta de dinheiro;
 - Dádiva ou vantagem de qualquer natureza.
- F). Propaganda que perturbe o bom andamento das atividades dos *Campi*, como algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos ou luminosos;
- G). Propaganda que prejudique a higiene e a estética dos campi, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.
- H). Propaganda que calunie, difame ou injurie pessoas;
- I). O uso das instalações dos *Campi* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 9º Até às 23h59min do dia 25 de setembro de 2016, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha afixado nos *Campi* seja retirado.

Art. 10. Não é permitido, no dia da eleição:

- A). O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de reuniões de candidatos com seus adeptos no recinto dos *Campi*;
- B). A distribuição de material de propaganda política, inclusive volante e outros, ou a prática de aliciamento.

Art. 11. Havendo interesse na realização de debate por instituição terceira, deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas na consulta acadêmica.

Parágrafo único – O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas.

Art. 12. A comissão Eleitoral Central analisará e julgará as denúncias e reclamações formalizadas por escrito, documentadas e protocoladas, no prazo de até 72h, sem prejuízo para a realização do pleito.

Art. 13. É vedado o uso da máquina administrativa para favorecimento de quaisquer candidatos ou seus apoiadores.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Central disponibilizará no [site www.unespar.edu.br/eleicaooreitoria](http://www.unespar.edu.br/eleicaooreitoria) as seguintes informações referentes às chapas inscritas: imagem dos candidatos inscritos na chapa, conforme arquivo digital protocolado no ato de inscrição; link para o currículo na plataforma *Lattes* de cada candidato inscrito na chapa; plano de trabalho, em formato PDF, conforme documento impresso protocolado no ato da inscrição.

Art. 15. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Central e Locais, o envolvimento em qualquer tipo de propaganda eleitoral de candidatos.

Art. 16. Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação vigente.

Publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Claúdio Nogas

Presidente da Comissão Eleitoral Central/UNESPAR